



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
CGC: 11.412.103/0001-85  
14ª legislatura - 2017

**LEI Nº 436/2017**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 467/2017 e eu Antônio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Insalubridade e o Adicional de Periculosidade para os Servidores Públicos que ocupem o cargo de provimento efetivo de Assistente Social e Psicólogo, na forma e condições definidas nesta Lei.

Art. 2º O adicional de insalubridade e periculosidade será devido quando os assistentes sociais e Psicólogos exercerem suas atividades em:

- I - Em contato com portadores de doenças infectocontagiosas;
- II - Em áreas e locais insalubres;
- III - Em situações de calamidade pública.
- IV - Em locais de difícil acesso, que implique no uso de transporte precário;
- V - Em situação de risco acentuado à sua integridade física.

Art. 3º - O exercício de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura ao servidor a percepção de adicional, segundo os graus e valores:

- I - grau de exposição mínimo de insalubridade: 20% (vinte por cento);
- II - grau de exposição médio de insalubridade: 22 % (vinte e dois por cento);



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
CGC: 11.412.103/0001-85  
14ª legislatura - 2017

III - grau de exposição máximo de insalubridade: 24% (vinte e quatro por cento);

IV - periculosidade: 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Único** - O valor do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade será calculado sobre o vencimento base do servidor, com a aplicação dos percentuais correspondentes aos respectivos graus, conforme definido neste artigo.

Art. 4º - O pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade somente ocorrerá após requerimento expresso do servidor e confecção do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, emitido pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento.

**Parágrafo Único** - Os efeitos financeiros da concessão do adicional de Insalubridade ou periculosidade serão retroativos à data de protocolização do requerimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 Junho de 2017.

  
**ANTONIO INOCÊNCIO LEITE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE  
CNPJ: 11.361.219/0001-32  
GABINETE DO PREFEITO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei Nº 436/2017 que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 06 de junho de 2017.

Cedro, 06 de junho de 2017.

  
Aldenir Raimundo dos Santos

Secretário de Planejamento e Administração